Assunto :

L E I Nº 1.075

Fixa Taxa para cobrança do Imposto Territorial Ubbano.

A Câmara Municipal de Dores de Indaiá, decreta:

Art.1º)-Fica fixada em 1,8% sôbre o valor venal do imóvel, a alíquota para cobrança do Impôsto Territorial Urbano incidente sôbre os lotes vagos existentes na Zona Urbana, desta cidade.

Art.2º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Dores de Indaiá, 26 de fevereiro de 1.973